



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/12/2024

Edição Nº340

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 966/2024
CRAVINHOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 965/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 964/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2024
SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2024
Processo 2007/1801

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001645-54.2024.8.26.0664
VOTUPORANGA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002281-75.2023.8.26.0269
ITAPETININGA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1106616-36.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1056074-92.2016.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 940/2024
PROCESSO Nº 2007/28687

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 963/2024

JOSÉ BONIFÁCIO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU / SALTO DE PIRAPORA / TABAPUÃ / SOROCABA / SOROCABA

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024

Nº 2024/43.770 / Nº 2024/49.839

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024

CPA 2022/130257

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1110734-55.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008876-97.2024.8.26.0320

Apelação Cível - Limeira

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012956-67.2024.8.26.0009

Pedido de Providências - Relações de Parentesco

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0054990-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1194922-78.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1157823-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167881-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 970/2024 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 02/01/2025 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/01/2025. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 966/2024
CRAVINHOS**

COMUNICADO CG Nº 966/2024 PROCESSO Nº 2024/83294 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas, tendo em vista o emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato não laborava na Unidade desde março de 2019. Ainda, os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia: - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Gabriel Santos Francelino, inscrito no CPF: 038.***.***-03, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 15/08/2023, no qual figura como devedor Gustavo Luciano Borges, inscrito no CNPJ: 29.***.***-0001-52, e que tem como objeto cheque nº 004326-5, no valor de R\$ 7.588,50, e o cheque nº 004299-4, no valor de R\$ 5.184,00; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Rafael Bertoncello (Master Beef Industria de Alimentos LTDA CNPJ: 00.***.***-0001-86), inscrito no CPF: 181.***.***-45-33, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 04/08/2023, no qual figura como devedor Gustavo Luciano Borges, inscrito no CPF: 377.***.***-74 e CNPJ: 29.***.***-0001-52, e que tem como objeto cheque nº 004307-9, no valor de R\$ 3.713,49; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de José Claudio dos Santos de Alcantara (Supermercado Chaim LTDA CNPJ: 59.***.***-0001-15), inscrito no CPF: 009.***.***-62, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 02/08/2023, no qual figura como devedor Gustavo Luciano Borges, inscrito no CPF: 377.***.***-74 e CNPJ:

29.***.***/0001-52, e que tem como objeto cheque nº 004389-, no valor de R\$ 420,86; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ana Vanda de Amorim Ramos, inscrita no CPF: 322.***.***-09, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 24/07/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-85, e que tem como objeto os cheques nº 000808-7 e nº 000810-3, no valor de R\$ 16.666,00, cada um; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ana Vanda de Amorim Ramos, inscrita no CPF: 322.***.***-09, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 03/08/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-85, e que tem como objeto o cheque nº 000810-9, no valor de R\$ 16.666,00; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ricardo Kaapor, inscrito no CPF: 054.***.***-75, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 15/08/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-65, e que tem como objeto o cheque nº 000809-5, no valor de R\$ 16.666,00; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Ricardo Kaapor (Pedreira Borborema CNPJ: 12.***.***/001-05), inscrito no CPF: 054.***.***-75, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 15/08/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-65, e que tem como objeto o cheque nº 000809-5, no valor de R\$ 16.666,00; - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de José Pereira (Pereira Borborema LTDA CNPJ: 57.***.***/0001-24, inscrito no CPF: 112.***.***-33, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 02/08/2013, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-65, e que tem como objeto o cheque nº 000811-7, no valor de R\$ 16.666,00; e - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, de Felipe de Freitas, inscrito no CPF: 344.***.***-80, em Recibo de Quitação de Cheque, datado de 26/07/2023, no qual figura como devedor Geslei Mauricio Francisconi, inscrito no CPF: 308.***.***-85, e que tem como objeto o cheque nº 000812-5, no valor de R\$ 16.674,00.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 965/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICADO CG Nº 965/2024 PROCESSO Nº 2024/150232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Ibirapuera/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento de Inteiro Teor, atribuída à referida unidade, datada de 01/12/2024, em nome de Antonio Pignaton, matrícula nº 023812 01 55 1900 1 00003 011 0000068 63, livro A-03, fls. 011, sob nº 068, mediante a reutilização de selo nº 023812.IIX2302.00507, tendo em vista o emprego de formatação e modelo fora dos padrões, bem como há divergência de informações constantes no documento e o arquivado na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 964/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 964/2024 PROCESSO Nº 2024/150599 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência em reconhecimentos de firmas do sócio retirante Jair Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF nº 094.***.***-63, da sócia retirante Rosilene Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 099.***.***-03, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito – Ibirapuera da referida Comarca, e do sócio ingressante André Luiz de Araujo, inscrito no CPF nº 299.***.***-89, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada, da empresa Celuflok Serviços Administrativos LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.***.***/0001-19, datada de 17/01/2018, mediante falsificação de selos e etiqueta e emprego de sinal público fora dos padrões.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2024 **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 962/2024 PROCESSO Nº 2022/114071 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da vendedora Regina Helena de Souza, inscrita no CPF nº 050.***.***-77, em Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 23/01/2017, no qual figura como comprador Nelson de Godoi Cintra Junior, inscrito no CPF nº 067.***.***-81, e que tem como objeto lotes situados no município de Embu Guaçu, na Comarca de Itapeperica da Serra, mediante emprego de carimbo, seta e etiqueta fora dos padrões, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2024 **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 959/2024 Processo CG Nº 2024/73630 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA expede o presente Comunicado para noticiar a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROVIMENTO CG nº 21/2024, disponibilizado no DJe em 24/06/2024, que alterou a redação do item 229 e inseriu os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço deste Órgão, por força da liminar deferida pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, nos autos do Pedido de Providências nº 0007122-54.2024.2.00.000, cujo teor é transcrito abaixo, na íntegra, para conhecimento geral.

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegro](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2024 **Processo 2007/1801**

COMUNICADO CG Nº 955/2024 Processo 2007/1801 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos responsáveis pelas UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo, em complementação ao COMUNICADO CG Nº 423/2024, disponibilizado no DJE de 19/06/2024, que, além da obrigatoriedade de inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas recebidas pela serventia (repasses do SINOREG), os interinos estão obrigados a inserir cópia do Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa bem como da Relação sintética dos atos praticados do mês em referência. (DJE 10, 12 e 16/12/2024)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001645-54.2024.8.26.0664

VOTUPORANGA

PROCESSO Nº 1001645-54.2024.8.26.0664 – VOTUPORANGA – P.C.C e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. Int. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.C, OAB/SP 121.522.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002281-75.2023.8.26.0269 ITAPETININGA

PROCESSO Nº 1002281-75.2023.8.26.0269 – ITAPETININGA – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Trata-se de procedimento administrativo de Dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga/SP e distribuída após negativa de registro de regularização fundiária referente ao núcleo denominado “Nossa Senhora Aparecida”, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 6.797, do Município de Sarapuí, da referida Comarca. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.J.J.L, OAB/SP 287.416.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1106616-36.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1106616-36.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO – S.V. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.F.L, OAB/SP 253.133 e G.C, OAB/SP 24.921.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1056074-92.2016.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1056074-92.2016.8.26.0100 – SÃO PAULO – N. B.S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 04 de dezembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SOROCABA – com sede na comarca de Sorocaba JUIZ DE DIREITO: Doutor Gustavo Scaf de Molon CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarcas de Angatuba, Apiaí, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Cesário Lange, Ibiúna, Indaiatuba, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Votorantim) ANGATUBA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre Juizado Especial Cível e Criminal APIAÍ (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araçáiba Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Chapéu Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeira Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista Juizado Especial Cível e Criminal BOITUVA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava (recolhido ao Registro Civil do Município de Iperó) 2ª Vara 2º Ofício Judicial Setor das Execuções Fiscais Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal BURI (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aracaçu Juizado Especial Cível e Criminal CABREÚVA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de registro civil) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal CAPÃO BONITO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Grande Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiara 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal CESÁRIO LANGE (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Juizado Especial Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede IBIÚNA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paruru INDAIATUBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões) Serviço Anexo das Fazendas 5ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal Ofício Único (Executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas Criminais) Infância e Juventude 2ª Vara Criminal Júri Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível ITABERÁ (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Turiba do Sul (recolhido ao Registro Civil da Sede) Juizado Especial Cível e Criminal ITAPETININGA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho (anexado ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual – a partir de 1º/04/2024 até 31/03/2025) 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (compete a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Infância e Juventude (CASA Esperança – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga – CASA Esperança) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal ITAPEVA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guarizinho (recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Campina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquarivaí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco Juizado Especial Cível e Criminal 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude ITAPORANGA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barão de Antonina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riversul Juizado Especial Cível e Criminal ITARARÉ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bonsucesso de Itararé ITU Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pirapitingui 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Ofício Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2ª Vara Criminal e do Júri 2º Ofício Criminal e do Júri Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Execuções Criminais Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível MAIRINQUE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alumínio Setor das Execuções Fiscais Juizado Especial Cível e Criminal PIEDADE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Setor de Execuções Fiscais Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí Juizado Especial Cível PILAR DO SUL (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal PORANGABA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bofete Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guareí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra Juizado Especial Cível e Criminal PORTO FELIZ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Setor das Execuções Fiscais Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal SALTO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Execuções Criminais Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal SALTO DE PIRAPORA (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal SÃO MIGUEL ARCANJO (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal SÃO PEDRO Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de São Pedro) 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Setor das Execuções Fiscais Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de São Pedro Juizado Especial Cível e Criminal SÃO ROQUE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariгуama 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Vara Criminal Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos SOROCABA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis) 9ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais) 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (CASA Sorocaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba – CASA Sorocaba I, II, III e IV) (UI/UIP – Sorocaba) (US Sorocaba) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher TATUÍ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro

Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra 1ª Vara Criminal Júri (processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri) Cartório de Armas 2ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) (processamento e julgamento dos crimes comuns) Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Infância e Juventude (processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude) VOTORANTIM Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal (Seção de Recepção, Triagem, Atendimento ao Público, Audiências, Processamento, Execução e Administração) Vara Criminal Ofício Criminal Infância e Juventude Júri Execuções Criminais

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 940/2024 PROCESSO Nº 2007/28687

COMUNICADO CG Nº 940/2024 PROCESSO Nº 2007/28687 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados(SADMs) do Estado de São Paulo que o modelo atualizado de ata decorreição está disponível na intranet (<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/AtasDeCorreicao>).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 963/2024 JOSÉ BONIFÁCIO

COMUNICADO CG Nº 963/2024 PROCESSO Nº 2024/150671 – JOSÉ BONIFÁCIO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 23/02/2024, livro 082, folha 037, na qual figuram como outorgantes Solange Aparecida Nunes dos Santos, inscrita no CPF nº 223.***.***-22, Simone Aparecida Nunes dos Santos, inscrita no CPF nº 272.***.***- 88 e Reginaldo Aparecido Nunes dos Santos, inscrito no CPF nº 254.***.***-56, e como outorgado Bruno Henrique Marques Moura, inscrito no CPF nº 227.***.***-77, conferindo poderes para comercialização da Unidade Habitacional número 1466 da Rua Projetada Um, no Residencial Luz da Esperança, município de Mendonça, Comarca de José Bonifácio, tendo em vista que no livro e folha apontados constam registro diverso, reutilização de selos, caracteres utilizados fora do padrão da Unidade, bem como outorgantes e outorgado não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU / SALTO DE PIRAPORA / TABAPUÃ / SOROCABA / SOROCABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 11 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As

regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SALTO DE PIRAPORA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 16 a 19 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABAPUÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 11 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2024, autorizou o que segue: SOROCABA (Fórum localizado na Rua 28 de Outubro, 691) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (Publicado novamente por conter alteração) O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2024, autorizou o que segue: SOROCABA (Fórum localizado na Rua 28 de Outubro, 691) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (Publicado novamente por conter alteração)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024 **Nº 2024/43.770 / Nº 2024/49.839**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024 01. Nº 2024/43.770 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - I- Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar, v.u. II - Por maioria de votos, determinaram a imposição da pena de disponibilidade por 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Vico Mañas, Ademir Benedito, Campos Mello, Vianna Cotrim, Fábio Gouvêa, Aroldo Viotti, Gomes Varjão, Luís Fernando Nishi, Jarbas Gomes e Afonso Faro Jr., que divergiram quanto ao prazo da pena para aumentá-lo para de 180 (cento e oitenta) dias. Declarará voto divergente o Desembargador Fábio Gouvêa. ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382. 02. Nº 2024/49.839 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - Deferiram a prorrogação, v.u. ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 **CPA 2022/130257**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 (CPA 2022/130257) Republicado por conter alteração no período de suspensão A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado e ao público em geral que no período pós-recesso, de 07 a 20 de janeiro de 2025, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, salvo quanto a medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 116, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e

artigo 798-A do Código de Processo Penal. COMUNICAM, por fim, que no mesmo período, não serão realizadas audiências, exceto as que envolvam adolescentes custodiados, as hipóteses do artigo 798-A do CPP, e outras consideradas de natureza urgente, a critério do juiz do processo.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1110734-55.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: R.L.S - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITO SUCESSÓRIO - INVENTÁRIO CONJUNTO - PARTILHA PER SALTUM - JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. INVENTARIANTE/INTERESSADA, ORA RECORRENTE, SUSTENTA A REGISTRABILIDADE DO FORMAL DE PARTILHA, FUNDADA NA PREVALÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA SUCESSÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAIS. 2. SUSCITADA A DÚVIDA, IRRESIGNADA COM O JULGAMENTO PROCEDENTE, QUE RECONHECEU A INADMISSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO DA SUCESSÃO DIRETA MORTIS CAUSA DA AVÓ PARA OS NETOS, APELOU.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DO TÍTULO JUDICIAL. 4. AMPLITUDE DO CONTROLE CONFIADO AO OFICIAL DE REGISTRO. 5. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. 6. SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO. 7. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM E ORIENTAM A SUCESSÃO LEGÍTIMA E OS SERVIÇOS REGISTRAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR. 8. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE AO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. O DISSENSO NÃO TEM POR OBJETO UMA ORDEM JUDICIAL. 9. A ADMISSIBILIDADE DE INVENTÁRIOS CONJUNTOS NÃO ALTERA NEM ABREVEIA AS CADEIAS SUCESSÓRIAS. 10. O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PRESSUPÕE O PASSAMENTO DE HERDEIRO ANTES DO AUTOR DA HERANÇA, DISTINGUINDO-SE DA SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO, QUE SE DÁ QUANDO O HERDEIRO FALECE APÓS O DE CUJUS, SEM TER ACEITO OU REPUDIADO A HERANÇA. 11. A SUCESSÃO REPRESENTATIVA NÃO OPERA PER SALTUM, ET OMISSO MEDIO. 12. AS SUCESSÕES DEVEM SER FEITAS DE MODO INDIVIDUALIZADO, COM AS DECLARAÇÕES E PARTILHAS EM SEPARADO E O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PARA CADA UM DOS FATOS GERADORES, RESPEITANDO A ORDEM DE FALECIMENTOS, A DISPONIBILIDADE E O QUINHÃO ENTÃO ATRIBUÍDO A CADA SUCESSOR. DIRETRIZES NÃO SEGUIDAS. 13. A TRANSMISSÃO AVOENGA, DIRETA DA AVÓ PARA OS NETOS, AQUI CONFIGURADA, SOMENTE SERIA POSSÍVEL CASO OS FILHOS FOSSEM TODOS PRÉMORTOS. 14. HAVENDO FILHOS PÓS MORTOS, A SUCESSÃO SE DÁ POR TRANSMISSÃO, VEDADA A SUCESSÃO PER SALTUM, A QUE SE NEGA REGISTRO, POIS, ALÉM DE LESAR O ERÁRIO, É OFENSIVA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE.IV. DISPOSITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONFIRMADA A RECUSA DE REGISTRO.LEGISLAÇÃO: CC, ARTS. 1.784, 1.791, 1.829, I, 1.832, 1.852, 1.853; LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 195, 237, 289; NSCGJ, TOMO II, ITENS 47 E 117 DO CAPITULO XX.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, CSM, APELAÇÕES CÍVEIS N.º 917-6/7, REL. DES. RUY PEREIRA CAMILO, J. 4.11.2008, N.º 1.067-6/4, REL. DES. RUY CAMILO, J. 14.4.2009, APELAÇÃO N.º 1031964- 58.2017.8.26.0564, REL. DES. PINHEIRO FRANCO, J. 19.3.2019, E APELAÇÃO CÍVEL N.º 1008942-57.2023.8.26.0047, REL. DES. F.L, J. 19.9.2024. - Advs: O.C (OAB: 122032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008876-97.2024.8.26.0320

Apelação Cível - Limeira

Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Mosca Holding Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Magistrado(a)

F.L.(Corregedor Geral) - Mantiveram a procedência da dúvida e negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRÁRIA. MANUTENÇÃO DO ÓBICE AO REGISTRO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR MOSCA HOLDING LTDA. CONTRA A SENTENÇA DO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA-SP, QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA E MANTEVE OS ÓBICES AO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEAIS DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.A APELANTE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA, ALEGANDO QUE NÃO LHE COMPETE A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA PELA INÉRCIA DE TERCEIROS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É POSSÍVEL O REGISTRO DA VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEAIS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUANDO JÁ INSTITUÍDO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO.III. RAZÕES DE DECIDIRO REGISTRO DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DAS FRAÇÕES IDEAIS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO NÃO SE ADMITE APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.UMA VEZ INSTITUÍDO E ESPECIFICADO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO, “DEIXA DE EXISTIR O REGIME DE COMUNHÃO EM FRAÇÕES IDEAIS SOBRE O TERRENO E PASSA A EXISTIR O INSTITUTO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO QUE IMPORTA EM COEXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA SOBRE AS UNIDADES AUTÔNOMAS (APARTAMENTOS, LOJAS, GARAGENS ETC.) E COPROPRIEDADE SOBRE O TODO DO TERRENO E SOBRE AS PARTES DO EDIFÍCIO DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS” (JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0576; DATA DE JULGAMENTO: 26/04/2019). A FRAÇÃO IDEAL, APÓS A INSTITUIÇÃO, SE ENCONTRA NECESSARIAMENTE SUBORDINADA À UNIDADE AUTÔNOMA JÁ EXISTENTE.O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA NA MATRÍCULA TAMBÉM NÃO É ACOLHIDO PELOS MESMOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM SEU NÃO REGISTRO. VIÁVEL, OUTROSSIM, O DESCERRAMENTO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, EM NOME DA PROPRIETÁRIA E INCORPORADORA, ÀS EXPENSAS DA SERVENTIA, APÓS O QUE SERÁ ADMISSÍVEL O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DAS UNIDADES, SEM OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E COM EMOLUMENTOS PAGOS PELO INTERESSADO.IV. DISPOSITIVO E TESEAPELAÇÃO DESPROVIDA, COM OBSERVAÇÃO.TESE DE JULGAMENTO: “NÃO É POSSÍVEL O REGISTRO DE VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO”. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃOLEI Nº 4.591/64, ART. 7º;CC, ART. 1.332, I E II.PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0575. - Advs: S.S.F (OAB: 272208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088050-39.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.O. - VISTOS. Fls. 100/101 e 103: Ciente. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado do r. decisum, comunicando-se, em resposta ao e-mail de fl. 102, a E. CGJ. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, remetam-se os autos ao arquivo. Ciência ao Sr. Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: M.T.O (OAB 375327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012956-67.2024.8.26.0009

Pedido de Providências - Relações de Parentesco

Processo 1012956-67.2024.8.26.0009 - Pedido de Providências - Relações de Parentesco - B.M.M. - - E.M.R - Juiz(a) de Direito: Dr(a). F.P.J VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 96). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: A.R (OAB 383893/SP), A.R (OAB 383893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0054990-92.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0054990-92.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.N.F - Juiz(a) de Direito: F.P.J VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, mediante e-mail, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 11/13. Instada a se manifestar, a parte Representante noticiou a solução da questão (fls. 17). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 21/22). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, referindo que formulou pedido de certidão de nascimento em inteiro teor, tendo efetuado o pagamento devido, porém não a obteve até a data da reclamação, mais de quinze dias depois da solicitação. Relatou que os contatos por telefone foram infrutíferos. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando falta de funcionários nos últimos meses, sendo que o quadro de pessoal foi reduzido em cinco prepostos que, por motivos particulares, pediram demissão de seus cargos. Além disso, algumas ausências decorrem de férias e preposta contratada recentemente precisou se ausentar em razão de doença grave, desde outubro. Somase a isso a grande demanda de serviços nesta época do ano. Por outro lado, informou ter contratado duas novas funcionárias, as quais, passado o período de experiência, foram dispensadas por não terem desempenhado suas funções adequadamente. Não obstante, informou que está realizando novas contratações. Noutra quadra, a parte representante informou que a certidão almejada foi obtida. Pois bem. Verifica-se que se positivou a falha na prestação do serviço ofertado ao cidadão, uma vez que houve o descumprimento do prazo legal para a entrega da certidão solicitada, à luz do disposto no artigo 19, da Lei nº 6.015/73. Todavia, nas apurações do caso concreto, observam-se os esforços empreendidos pela Senhora Titular para sanar a falta de pessoal e solucionar a questão. Descabido, assim, iniciar procedimento administrativo contra a Senhora Delegatária em face de ocorrência apartada, atribuível a uma situação isolada e de gravidade reduzida, consignando-se os inúmeros atos a contento praticados pela Serventia Extrajudicial. Em razão do exposto, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade

funcional apta a ensejar a abertura procedimento disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Delegatária que permaneça atenta aos prazos legais estabelecidos, bem como à orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade e à necessidade de regularizar seu quadro de pessoal à demanda da Unidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados, mormente em vista de outras reclamações em sentido semelhante, de demora no atendimento. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte Representante. I.C. - ADV: E.O.N.F (OAB 355514/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados

Processo 1178496-88.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados - Analu Patrimonial Ltda. - Vistos. 1) Fls. 732/909: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: B.B.P.R (OAB 170286/RJ), Í.J.L (OAB 80504/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1194922-78.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1194922-78.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - T.A. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa a revogação da instituição do bem de família, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, inciso II, f, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os conflitos de competência n. 9051256-48.2008.8.26.0000 e n. 0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC n. 0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, reputo-me absolutamente incompetente para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta comarca, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimemse. - ADV: R.C (OAB 196924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1157823-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1157823-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.M.L.F - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento

não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.F.S.P (OAB 249253/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0004130-87.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.C. - Vistos. 1) Fls. 472: Indefiro o pedido, por ausência de previsão legal e/ou normativa. 2) Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. 3) Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente como ofício, devidamente instruído com cópia de fls. 472. Intimem-se. - ADV: F.K (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167881-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

Processo 1167881-39.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - H.S - Vistos. 1) Fls. 59/77: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: V.F (OAB 22370/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
